



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Emenda Modificativa nº 02/2025 ao PLO nº 72/2025

Proponente: Josué Enfermeiro

Relator: Wantuil Schultz

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 72/2025, para estender ao Poder Legislativo Municipal a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Libras em eventos públicos oficiais. Constitucionalidade, legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 02/2025, apresentada pelo Vereador Josué Ribeiro Mendes ao Projeto de Lei nº 72/2025, que tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da proposição, ampliando a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos oficiais organizados, apoiados ou financiados pelo Poder Público Municipal.

A alteração proposta visa estender a obrigação originalmente prevista apenas para o Poder Executivo também ao Poder Legislativo Municipal, de modo a assegurar maior efetividade às políticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame a Emenda Modificativa nº 02 de 2025 ao Projeto de Lei nº 72 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar as proposições legislativas sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, bem como quanto à observância da técnica legislativa.

No caso em análise, verifica-se que a emenda apresentada possui natureza modificativa, tendo por objetivo aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 72/2025, ampliando a abrangência da norma para garantir a presença de intérprete de Libras em eventos oficiais promovidos tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo municipal.

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra respaldo nos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como nas normas que asseguram a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

A matéria também encontra fundamento na Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece diretrizes voltadas à garantia de acessibilidade e inclusão social.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, a emenda não altera a essência da proposição original, limitando-se a promover ajuste de redação e ampliação de alcance normativo, preservando a finalidade da política pública de acessibilidade comunicacional.

Quanto à legalidade e técnica legislativa, verifica-se que a proposta está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de iniciativa, forma ou competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 72/2025, por entender que a proposta se encontra em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios constitucionais que regem a promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Viana/ES, 17 de março de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 17/03/2026 10:57

Checksum: **1A2C44867D648F01767139172BB195C554F9C68D973119B585404ED6584C0B43**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.